LEI MUNICIPAL N.º 1228 DE 18 DE ABRIL DE 2017

"CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E *DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Água e Esgotos de São Sebastião da Bela Vista (DAE) e regendo pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º - O DAE exercerá a sua ação no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), competindo-lhe com exclusividade:

I - Planejar, estudar, projetar, executar e remodelar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à manutenção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura Municipal e os órgãos federais ou estaduais específicos;

II - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos;

III - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas, dos serviços de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços e obras;

V - Regulamentar e fiscalizar a execução de instalações particulares de água e esgotos sanitários;

VI - Providenciar, sobre reparações ou instalações de redes de águas e esgotos sanitários que se tornarem necessárias, quando a municipalidade for executar calçamentos de logradouros públicos;

VII - Aprovar e fiscalizar a execução de projetos de águas e esgotos sanitários de novos loteamentos, apresentados à Prefeitura;

VIII - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos sanitários, compatíveis com as Leis gerais e especiais.

Art. 3º - A estrutura administrativa e a organização da DAE serão estabelecidas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - O DAE será administrado por um diretor indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- Compete ao Diretor do DAE, sob o deferimento do Prefeito Municipal:

A.) Dirigir, orientar, administrar, controlar e fiscalizar o DAE;

B.) Representar o DAE em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados;

C.) Promover e realizar as licitações para aquisição e fornecimento de materiais e equipamentos ou para execução dos serviços e obras, bem assim, a alimentação de materiais e equipamentos desnecessários e inservíveis;

Art. 5 - A receita do DAE provirá dos seguintes recursos:

A) Do produto de quaisquer remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas e outras que forem objeto de regulamento;

B) Das contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

C) Da dotação orçamentária que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal, cujo valor não será inferior a 0,50% (meio por cento) da Lei Orçamentária do Município;

D) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos: Federal, Estadual, Municipal ou por organismo de cooperação internacional;

E) Do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

F) Do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

G) De produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

H) De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devam caber.

Art. 6 - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamentos.

Parágrafo Único - As tarifas serão afixadas em ternos percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autossuficiência econômico-financeira do DAE.

Art. 7 - O DAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 8 - A aprovação de novos loteamentos apresentados à Prefeitura ficará condicionada à execução, a expensas de seus proprietários e sob a fiscalização do DAE, das redes de água e esgotos sanitários necessários.

Art. 9 - O Prefeito Municipal baixará os atos necessários à completa regularização da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 18 de abril de 2017.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal